



**CONTRATO Nº 316/2024/SES-MT.**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0118/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2023/28876**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAL, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DOS BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS (PACIENTES E ACOMPANHANTE) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CADASTRADOS NA COORDENADORIA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, UNIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. JULIANO SILVA MELO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*536715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*180.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** A empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 20.415.385/0001-65, localizada sito à Av. Tamandaré, nº 230 – Sala 05 Sobreloja, Zona 01, Maringá - PR – CEP: 87013-210 telefone (44) 3030-0300 e e-mail rosana@connectbrasilturismo.com.br, neste ato representado pela Sra. ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*.311-6 e cadastrada no CPF nº \*\*\*\*84.029-33.

**Firmam o presente contrato:** Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2023/28876, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.





## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres interestadual no território brasileiro, compreendendo os serviços de consulta, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes de passagens rodoviárias, para atender os usuários (paciente e acompanhante) do Sistema Único de Saúde em Tratamento Fora do Estado de Mato Grosso, cadastrados na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, unidade da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.*

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão nº 0118/SES/2024; (b) o Termo de Referência nº 003/2023/COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT – 4ª retificação; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no **Pregão Eletrônico nº 0118/SES/2024**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL PREVISTO (12 MESES)	VALOR TOTAL PREVISTO (24 MESES)	TAXA DE AGENCIAMENTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL NACIONAL, PARA ATENDER OS USUÁRIOS (PACIENTE E ACOMPANHANTE) DO SUS/MT. EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS/TERRESTRES COM MENOR TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O VALOR DO BILHETE.	R\$ 536.622,73	R\$ 1.073.245,47	0,01%
<b>VALOR TOTAL PREVISTO:</b>				<b>R\$ 1.073.245,47</b>

2.2 O Valor Total Previsto do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.073.245,47 (um milhão e setenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos





administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **05 dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

4.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, com início em 11/11/2024 e término em 10/11/2026**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.4 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, desta forma, a prorrogação descrita no item 4.3, além de garantir a continuidade do serviço, proporcionará a Administração Pública a redução de custos e aumento da eficiência na gestão de recursos, melhorando assim, o planejamento de investimentos.

4.5 O serviço a ser contratado é contínuo, pois irá atender a necessidade da Secretaria Estadual de Saúde, que por meio da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, encaminha diariamente usuários (paciente e acompanhante) da rede SUS, para realizar tratamento de saúde em outras unidades da federação, devendo garantir o meio de transporte para os mesmos, conforme determina a Portaria Ministerial Nº 055/1999

4.6 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.7 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

##### 5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do Contrato;

5.1.2 A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens terrestres em até 02 (duas) horas após a solicitação, via e-mail ou, quando solicitado, por aplicativo de mensagens

Página 3 de 32





eletrônicas, ou ainda, sendo o caso, fisicamente, por mensageiros da empresa Contratada, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes no endereço previamente designado pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou no período noturno quando necessário, nas situações excepcionais.

**5.1.3** Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem anterior a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, após o recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização.

**5.1.4** Persistindo os problemas técnicos na emissão de bilhetes de passagens terrestres, a CONTRATADA deverá deslocar-se, por meios próprios, aos balcões das empresas de transporte terrestre, objetivando atender o solicitado pela CONTRATANTE.

**5.1.5** Excepcionalmente, em caráter de urgência, formalizado pela contratante na requisição, a emissão de bilhete, alteração, cancelamento e atividades correlatas poderão ser solicitadas pelos gestores do contrato com a exigência de cumprimento em prazo inferior ao previsto no item anterior, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-los e enviar a confirmação ao Contratante em menor tempo possível a partir da solicitação.

**5.1.6** Em caso de emissão/remarcação de passagem terrestre com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

**5.1.7** A Contratada deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição da CONTRATANTE.

**5.1.8** A Contratada quando solicitado pelo contratante, por ocasião de cancelamento de passagem deverá enviar informações acerca da vantajosidade entre opção por crédito para aquisição futura ou reembolso.

**5.1.9** Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas de transporte terrestre não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a Contratada deverá repassar referido benefício ao Contratante, não devendo haver cobrança a esse respeito.

**5.1.10** Deverá reembolsar em até 30 (trinta) dias, a SES/MT, o valor das passagens terrestres emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes multas cobradas pelas empresas de transporte terrestre, independente da vigência do Contrato.

**5.1.11** A nota de crédito resultante do reembolso será em favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante emissão de Documento de Arrecadação - DAR pelo Sistema de Arrecadação da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou, ainda, cobrança judicial.

**5.1.12** A nota de crédito deverá conter detalhadamente as taxas descontadas pelas empresas de transporte terrestre, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar conferência por parte do gestor do contrato.





**5.1.13** Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor a ser reembolsado, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada ou, na inexistência destas, pago mediante emissão de Documento de Arrecadação - DAR, ou ainda, cobrança judicial.

**5.1.14** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.1.15** Caso o horário de expediente da contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida pela Contratada a adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.1.16** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, devendo a Contratada promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**5.1.17** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **5.2 Local de Execução:**

**5.2.1** A prestação do serviço deverá ser cumprida no período e local indicado pela Contratante, conforme requisição por meio do endereço eletrônico da unidade gestora da contratação (tfd\_passagem@ses.mt.gov.br) ou, excepcionalmente, por meio de endereços que possuam a extensão "@ses.mt.gov.br".

## **5.3 Forma de Execução:**

**5.3.1** A contratação da prestadora de serviço será formalizada mediante a assinatura de contrato celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Empresa que vier a ser contratada.

**5.3.2** A Empresa contratada utilizará de pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.

**5.3.3** A Empresa contratada deverá executar os serviços, mediante requisição, devidamente, autorizada pela Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio (COTFD) – SES.

**5.3.4** Excepcionalmente, a requisição em comento poderá, por pessoas previamente designadas pelo Contratante, ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, condicionada à apresentação posterior da requisição.

**5.3.5** Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada executar os serviços para particulares ou terceiros sem autorização da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio (COTFD) – SES.





- 5.3.6** O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 5.3.7** O preço das passagens são os estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviários e/ou pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 5.3.8** A contratada repassará a contratante os preços das promoções concedidas pelas empresas de transportes, de forma a garantir a escolha mais vantajosa para a Administração.
- 5.3.9** O bilhete compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, conforme solicitação pela Contratante.
- 5.3.10** Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa de transporte terrestre de passageiros.
- 5.3.11** A contratada deverá reservar/emitir a passagem de menor preço, sempre que possível, dentre aqueles oferecidos pelas empresas de transporte rodoviário, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre após prévia determinação da Contratante.
- 5.3.12** Em regra, as solicitações de emissão de bilhetes de passagens terrestres serão feitas a CONTRATANTE via e-mail ou por outro meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data fixada para a viagem. Contudo, excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender ao CONTRATANTE.
- 5.3.13** A Contratada deverá condicionar a consulta, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes de passagens, à emissão de requisições pelo Contratante, enviadas, por esse, exclusivamente por meio do endereço eletrônico da unidade gestora da contratação (tfd\_passagem@ses.mt.gov.br) ou, excepcionalmente, por meio de endereços que possuam a extensão “@ses.mt.gov.br”, devendo, a Contratada, em qualquer das hipóteses, e após a Eventual consulta/cotação/reserva/emissão/remarcação/cancelamento de passagens, encaminhar, imediatamente, os respectivos documentos/bilhetes ao referido endereço eletrônico da unidade gestora (tfd\_passagem@ses.mt.gov.br).
- 5.3.14** A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário de partida e chegada, melhores tarifas promocionais, procedendo, outrossim, quando solicitado pelo Contratante, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração do percurso, passagens promocionais e mais econômicas, de forma a otimizar o deslocamento do paciente em TFD.
- 5.3.15** A escolha do trajeto deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.
- 5.3.16** A CONTRATADA deverá realizar a resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques.





**5.3.17** Nos termos do Art. 4º da Resolução N.º 4.282/2014/ANTT, os bilhetes de passagem terrestre deverão conter, no mínimo, as seguintes informações;

- a) Nome, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e número do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC da transportadora;
- b) Denominação do bilhete, de acordo com o art. 2º desta Resolução;
- c) Data e horário de emissão do bilhete;
- d) identificação do passageiro, constando nome, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, se o possuir, e número de documento de identificação oficial;
- e) Valor da tarifa;
- f) valor da tarifa promocional, se houver;
- g) alíquota do ICMS e o valor monetário deste tributo;
- h) valor monetário dos demais tributos incidentes (excluído o valor do ICMS);
- i) valor da taxa de embarque, se houver, e desde que arrecadado pela transportadora;
- j) valor do pedágio, se houver;
- k) valor do bilhete de passagem (valor total pago);
- l) número da poltrona;
- m) origem e destino da viagem;
- n) prefixo da linha e suas localidades terminais;
- o) data e horário da viagem;
- p) número do bilhete e da via, série, ou subsérie, conforme o caso;
- q) agência emissora do bilhete,
- r) nome da empresa gráfica impressora do bilhete e número da respectiva inscrição no CNPJ, se for o caso, exceto para os bilhetes de embarque;
- s) tipo de serviço, quando se tratar de viagem em serviço diferenciado;
- t) forma de pagamento.

**5.3.18** A CONTRATADA ao emitir as passagens terrestres, deverá informar e encaminhar à Contratante os dados do bilhete.

**5.3.19** Em casos excepcionais e de Urgência, a contratada deverá efetuar reservas, emissão, remarcação e fornecimento de bilhetes fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Contratante em até 1 (uma) hora após o pedido.

**5.3.20** A Contratada deverá emitir em aberto, marcar ou remarcar as passagens terrestres, interestaduais e intermunicipais, com fornecimento de bilhete ao interessado sem qualquer ônus para o contratante.

**5.3.21** A CONTRATADA deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das empresas de transporte terrestre de passageiros.

**5.3.22** A entrega dos bilhetes de passagens fora do horário de expediente da Contratante deverá ser realizada no endereço indicado pela Contratante ou colocado à disposição do passageiro nas lojas/guichês das empresas de transportes terrestres.

**5.3.23** A Contratada deverá orientar o Contratante quanto ao uso das tarifas promocionais, caso haja algum regulamento em específico para seu uso.





- 5.3.24** A Contratada deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento, assegurando o embarque do passageiro no transporte terrestre mais próximo ao cancelado.
- 5.3.25** A Contratante solicitará formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada, nos termos da Resolução ANTT Nº 4282 de 17/03/2014.
- 5.3.26** Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas empresas de transportes terrestres em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.
- 5.3.27** Os valores não processados na fatura relativa à quinzena da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.
- 5.3.28** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal (ou fatura) apresentada pela Contratada, a unidade gestora solicitará manifestação da Contratada. Não sendo acatada a justificativa, o Contratante efetuará a correspondente glosa por ocasião do pagamento mensal à Contratada.
- 5.3.29** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação – DAR.
- 5.3.30** A Empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio (COTFD), os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 5.3.31** A Contratada deverá comunicar a Contratante quaisquer alterações em horários dos ônibus e valores (aumento), no prazo de até 24 horas após a ocorrência, mediante envio de correspondência oficial (por ofício ou por e-mail).
- 5.3.32** A Contratada deverá fornecer passagens terrestres nacionais para quaisquer destinos atendidos por linhas regulares de transporte terrestre, informando ao gestor do contrato o número do bilhete, código de transmissão, empresa que irá realizar o transporte, valor dos trechos e taxas de embarque.
- 5.3.33** A Contratada deverá emitir ordens de passagens terrestres para todas as cidades atendidas por linhas de transporte terrestre do Estado de Mato Grosso, devendo selecionar o trecho mais próximo da localidade em que o paciente e ou acompanhante residir.
- 5.3.34** Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através das Agências de Regulação.
- 5.3.35** Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a contratada, apresentar à contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete nominal em nome do paciente,





fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

**5.3.36** A contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, reembolso por cancelamento, perda ou de outros gêneros.

**5.3.37** Será rescindido o Contrato, a qualquer tempo, na hipótese em que a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram a sua contratação, bem como, em decorrência de descumprimento de cláusulas previstas no contrato;

### **5.3.38 DA REMARCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CORREÇÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**5.3.38.1** A Contratada deverá providenciar o cancelamento e/ou, substituição dos bilhetes sem utilização, adquiridos pelo Contratante, caso haja algum imprevisto, em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante sua solicitação formal (por ofício ou por e-mail), visando sempre a economia e melhor utilização do recurso público, na forma autorizada na Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009.

**5.3.38.2** A contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte da Contratante;

**5.3.38.2.1** Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas ou canceladas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, que poderá ser remetido por meio eletrônico, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria Contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela Contratada mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3.38.2.2** Todo e qualquer tipo de reembolso deverá ser feito exclusivamente para o órgão contratante, cabendo a contratada a responsabilização e gerenciamento dos tramites de reembolsos, não permitindo inclusive que os valores sejam devolvidos para os servidores, colaborador ou usuário do bilhete.

**5.3.38.2.3** A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas de transporte de passageiro, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

**5.3.38.2.4** Caso a Contratada não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela Contratada mediante recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou descontado da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente.

ROSANA MARIA  
RODRIGUES  
VIEIRA  
02588402933

Assinado digitalmente por ROSANA MARIA  
RODRIGUES VIEIRA. 22/04/2016 11:46:00  
SEI: 201601146 11-14600  
Data: 2016.04.22 11:46:00  
Página 9 de 32





**5.3.38.2.5** A reversão de passagem não utilizadas, também poderão ser feitas mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela Contratada, caso já tenha sido efetuado o pagamento;

**5.3.38.2.6** Quando da efetuação da glosa, deverão ser consideradas as eventuais multas aplicadas pelas empresas de transporte de passageiros em razão do cancelamento das passagens não utilizadas.

**5.3.39** A contratada deverá remarcar os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas, por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Órgão/Entidade contratante.

**5.3.40** Deverá ainda providenciar a remarcação de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição da Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do Contratante, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Ofício.

**5.3.41** Os bilhetes que venham apresentar qualquer erro e/ou omissão, ou irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Contratante.

**5.3.42** Em caso de emissão/remarcação de passagem com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

**5.3.43** A contratada deverá informar e justificar por e-mail e/ou documento oficial (ofício), aos órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém, a contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.

**5.3.44** Em caso de custo excepcional por cancelamento e remarcação, deverá ser comprovado por meio de documento emitido pela empresa de transporte e apresentado com a fatura, respeitando o limite estabelecido pela Resolução n. 4.282/2014, art. 13º da ANTT;

**5.3.45** A contratada deverá manter o cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de Transporte de Passagens Terrestres, que atenda a todas as necessidades da Administração Pública.

#### **5.3.46 DOS PREÇOS DOS BILHETES DE PASSAGENS:**

**5.3.46.1** O valor do bilhete será o vigente no dia da “solicitação, marcação e ou agendamento”, devendo os valores acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT nos casos de passagens intermunicipais e Agência Nacional de Transportes Terrestres nos casos de passagens interestaduais.





**5.3.46.2** O valor do bilhete de passagem inclui o valor da tarifa, ICMS e taxa de embarque e pedágio, se houver, conforme Art. 2º, inciso X, da Resolução N.º 4.282, de 17 de fevereiro de 2014 – ANTT.

**5.3.46.3** A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando: o menor valor de bilhetes disponíveis, a agenda do usuário (paciente e acompanhante), o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente devendo ser escolhido o trajeto com percurso de menor duração, evitando, sempre que possível trecho com escalas e conexões.

**5.3.46.4** De acordo com a ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre), serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

- a) Taxa de embarque (Quando Houver);
- b) Pedágio (Quando Houver).

**5.3.47 Da isenção do pagamento das tarifas no serviço rodoviário:**

**5.3.47.1** A Contratada deverá emitir bilhetes de embarque gratuidade aos seguintes passageiros:

**5.3.47.1.1** crianças de até 6 (seis) anos incompletos, desde que transportadas no colo e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

**5.3.47.1.2** Idoso com idade mínima de 60 anos e que possua renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;

**5.3.47.1.3** Pessoas com deficiência física, mental, visual ou auditiva, comprovadamente carentes;

**5.3.47.1.4** Jovem de baixa renda, na faixa etária de 15 a 29 anos, conforme regras estabelecidas pela ANTT e demais legislações específicas.

**5.3.47.2** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens e demais taxas, por empresa de transporte de passageiros, bem como relatório emitido por estas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

**5.3.48 DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO:**

**5.3.48.1** Emitir a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e aos órgãos de controle interno e externo quando forem solicitados, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres utilizados pela contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

**5.3.48.2** Para bilhetes utilizados:

- a) Transportadora;
- b) N° da requisição;
- c) Data da emissão;
- d) Nome do passageiro;
- e) R.G, CPF, Data de Nascimento;
- f) Número de matrícula (quando houver);

ROSANA MARIA  
RODRIGUES  
VIEIRA  
02588402833





- g) N° do bilhete;
- h) Trecho (s);
- i) Valor do Bilhete (R\$);
- j) Multa (se houver);
- k) Valor de Reembolso Final (R\$).

**5.3.48.3** Para totais de bilhetes mensalmente:

- a) Total de requisições (R\$);
- b) Total de bilhetes (R\$);
- c) Total de bilhetes Cancelados (R\$)
- d) Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$);
- e) Totais Taxas Aplicadas (R\$);
- f) Totais de Multas (R\$);
- g) Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$);
- h) Total Valor de Reembolso (R\$);
- i) Total Valor Aquisição de Bilhetes Aplicando a menor taxa administrativa registrada em contrato.

**5.3.48.4** Disponibilizar ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste termo.

**5.3.48.5** Os relatórios deverão ser apresentados ao órgão contratante, juntamente com cópia dos bilhetes impressos ou digital utilizados.

**5.4** A contratada deverá emitir mensalmente relatório consolidado com as informações de consumo e enviar para o e-mail [cotfd@ses.mt.gov.br](mailto:cotfd@ses.mt.gov.br) pertencente a Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio – COTFD/SUREG/GBSAREG/SES/MT.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

**6.1.1** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

**6.1.2** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

**6.1.3** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

**6.1.4** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.







**7.2.1** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**7.2.2** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

**7.3** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.3.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**7.3.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**7.3.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**7.3.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**7.3.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.3.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**7.4** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do Produto - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente), sendo preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

**7.5** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**7.6** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**7.7** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.





**7.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.9** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**7.10** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**7.11** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**7.12** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**7.13** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**7.14** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**7.15** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**7.16** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**7.17** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1** O valor do percentual de desconto da taxa administrativa referente ao objeto desta contratação é fixo e irremediável.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO

**9.1** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.





**9.2** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**9.3** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**9.4** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.5** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.7** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**9.7.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**9.7.2** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante;

**9.7.3** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

**9.7.4** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

**9.7.5** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

**9.7.6** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

**9.7.7** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

**9.7.8** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**9.7.9** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

**9.7.10** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;





9.7.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

9.7.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;

9.8 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 21601
- **Programa:** 526
- **Ação (PAOE):** 2545
- **Categoria/Grupo de despesa:** 3.3
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002/2.500.1002
- **Elemento de Despesa:** 33
- **Natureza:** 3.3.90.33.002.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

12.4 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.5 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada e a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.





**12.8** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

**12.9** Regular, supervisionar e auditar todo e qualquer serviço fornecido no âmbito deste Termo.

**12.10** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**12.11** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

**12.12** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

**12.13** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.14** É vedado à Contratante a prática de atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);

**12.14.1** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**12.14.2** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

**12.14.3** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

**12.14.4** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**12.14.5** Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**12.14.6** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**12.15** Será rescindido o Contrato, a qualquer tempo, na hipótese em que a empresa não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram a sua contratação, bem como, em decorrência de descumprimento de cláusulas previstas no contrato.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**13.1** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

**13.2** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

**13.3** Deverá observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.





- 13.4** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.5** Deverá manter apoio logístico, exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades.
- 13.6** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.7** A contratada deve zelar pela boa e eficiente execução dos serviços.
- 13.8** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 13.9** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.10** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 13.13** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 13.14** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 13.15** Comunicar de imediato ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 13.16** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 13.17** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 13.18** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato.



**13.19** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**13.20** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**13.21** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação.

**13.22** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**13.22.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**13.22.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

**13.22.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**13.22.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;

**13.22.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**13.22.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

**13.22.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

**13.22.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;





**13.22.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.23** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

**13.24** A Contratada deverá entregar mensalmente a Nota Fiscal ou Fatura na Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio (COTFD) – SES, juntamente com o Ofício expedido pela empresa, numerada, datada, assinada e por competência, e certidões negativas CND - Receita Federal, CND - SEFAZ, CND FGTS – CF, Art. 195, § 3º e Lei Federal 8.036/90, Art. 27, CND Trabalhistas – Lei 12.440/11 dentro do prazo de validade.

**13.25** Deverá Indicar na nota fiscal ou fatura emitida de forma clara, simples e inequívoca, todos os valores que compõem o valor da passagem (tarifas e taxas quando for o caso); ou seja, na aludida nota fiscal ou fatura deverão constar todas as informações necessárias que facilitem a conferência das passagens adquiridas pelo Contratante.

**13.26** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**13.27** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**13.28** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**13.29** A CONTRATADA deve considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não a exoneram de suas responsabilidades contratuais.

**13.30** A Contratada não deverá realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**13.31** A CONTRATADA deverá assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**13.32** A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.





**13.33** A CONTRATADA deverá Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**13.34** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**13.35** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante realizar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.36** Deverá designar formalmente, no início da prestação do serviço ou da assinatura do contrato, preposto para atuar, por meio de atendimento remoto, junto ao Contratante, quando solicitado, o qual será o representante da Contratada, conforme previsto no art. 118 da Lei n.º 14133/2021.

**13.37** Deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de e-mail, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas, para fornecimento de informações referentes ao objeto do contrato.

**13.38** A CONTRATADA deverá manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados a este Termo de Referência. Após esse horário, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar o preposto designado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares.

**13.39** Deverá Informar e manter atualizados os meios de contato com o preposto para os casos de comunicação imediata (endereço de e-mail, número de telefone e aplicativo de mensagens instantâneas), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**13.40** O preposto da Contratada deverá comparecer às reuniões presenciais ou virtuais sempre que convocadas pela Fiscalização.

**13.41** O preposto deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**13.42** Deverá assegurar, em relação a todas as grandes empresas de transporte terrestre que operam no mercado nacional, a realização dos serviços arrolados, não podendo, portanto, limitar-se a manter relacionamento e alçada com apenas algumas empresas.

**13.43** À Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços em desacordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**14.1** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**14.2** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.3** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.







**16.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

**16.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

**16.7.3** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

**16.8 Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**16.8.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

**16.8.2** Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, os quais encaminhará ao gestor do contrato para as providências necessárias;

**16.8.3** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.8.4** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

**16.9** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**16.10** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**16.11** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**16.12** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**16.13** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**16.14** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**16.15** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:







**17.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**17.2.4** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**17.2.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.2.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**17.2.4.3** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**17.2.4.4** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**17.2.4.5** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

**17.2.4.6** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**17.2.4.7** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**17.2.5** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**17.2.5.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**17.2.5.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.2.5.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;

**17.2.5.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ROSANA MARIA  
RODRIGUES  
VIEIRA:  
02588402933

Autenticado digitalmente por ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA, Coordenadora de Contratos, no âmbito da Superintendência de Aquisições e Contratos, da Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos, do Estado de Mato Grosso, em 20/08/2024, às 10:20:32. Para mais informações, consulte o site: [www.ses.mt.gov.br](http://www.ses.mt.gov.br)





**17.2.5.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.2.5.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.2.5.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.2.5.1.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**17.2.6.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.2.6.2** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**17.2.6.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.2.6.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.2.6.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.2.6.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.2.6.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**17.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**17.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**17.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.6.4** os danos que dela provierem para o contratante;

**17.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ROSANA MARIA  
RODRIGUES  
VIEIRA:0258840293

Assinado eletronicamente por ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA em 02/05/2023 às 10:05:18. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica e autenticidade. Para mais informações consulte o site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.





**17.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**17.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGE/2022.

**17.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, a Administração Pública informará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os dados relativos as sanções aplicadas à licitante e constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**17.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**18.1** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

**18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.4** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**18.5** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.3 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I da Minuta de Edital.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

21.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 22 CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO I), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

## 23 CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

23.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

## 24 CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de

Página 29 de 32





eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**25.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**26.2** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

**Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2024.**

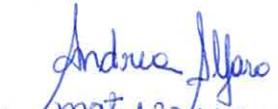
**JULIANO SILVA MELO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

**ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:02588402933**  
**ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA**  
*Connect Brasil Viagens e Turismo Ltda Me*

Assinado digitalmente por ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:02588402933  
DN: C=BR, OU=Videoconferência, OU=3272998000194, OU=AC SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:02588402933  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-11-04 16:52:23  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**TESTEMUNHAS:**

  
**Eduardo Cavalcante Pestana**  
Matrícula 314663  
SES

  
mat 423/112 SES/MT





## ANEXO I – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

ROSANA MARIA  
RODRIGUES  
VIEIRA:  
02688402933  
Empresa

Assinado digitalmente por ROSANA MARIA  
RODRIGUES VIEIRA.02688402933  
DN: C=BR, OU=SEI/Secretaria,  
OU=022889600194, OU=AC Sinyulerio  
Malhada, CN=C=Brasil, CN=ROSANA  
MARIA RODRIGUES VIEIRA.02688402933  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura  
em  
Data: 2024-11-08 11:20:23  
Formato Resador Versão: 10.0.0

.....  
Representante ou Procurador da Empresa





**ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO –  
IMR**

Pontuação por Ocorrência	Tabela de Pontuação	
	Ocorrência	Nº de Ocorrência no Mês
0,5	Deixar de prestar atendimento ininterrupto, conforme previsão contratua	
0,2	Deixar de atendero telefonede contato fornecido pela contratada para a realização de solicitações e suporte técnico a contratante.	
1	Não solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados ao correto fornecimento do serviço	
0,3	Deixar de comunicar todas e quaisquer problemas e irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços	
1	Deixar de cumprir os prazos estipulados nas cláusulas Contratuais	
0,5	Deixar de mantere cumpriras condições e obrigações contratualizadas	
<b>Total</b>		

Indicador	
Nº 01: Prazo de atendimento de demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere e de qualidade às demandas da Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 5% do valor do contrato  30% das OS acima de 2 – multa de 10% do valor do contrato + rescisão contratual
Observações	

ROSANA MARIA RODRIGUES  
VIEIRA:02588402933

Aprovado digitalmente por ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:02588402933  
Data: 2024-11-06 11:30:46  
Pasta: 2024-11-06 11:30:46  
Pasta: 2024-11-06 11:30:46

